

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Carta nº 3/2020 - SECOM

GOIANIA, 24 de agosto de 2020.

Senhores(as),

Responsáveis pelas empresas: AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA; BOX COMUNICACAO EIRELI EPP; ESPACO NOBRE COMUNICACAO E MARKETING LTDA; UNIART JORDAO PUBLICIDADE SPE LTDA; PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME; IDEIAS ESTRATEGICAS LTDA; INVENTO COMUNICACAO E MARKETING LTDA; LOGOS PROPAGANDA LTDA; STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA; TRILHA COMUNICACAO EIRELI

Goiânia-GO

Assunto: Processo seletivo simplificado para contratação de agência de propaganda - combate ao coronavírus - COVID-19

Senhores(as),

A Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM -, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, convida as empresas citadas no item 4 deste instrumento para participarem de processo seletivo simplificado destinado a contratar até 03 (três) agências de propaganda, com vista a prestar serviços de publicidade, especificamente em campanhas de combate ao coronavírus, conforme condições descritas no Termo de Referência em anexo.

CARTA CONVITE - SECOM

1. OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, junto a públicos de interesse, de campanhas publicitárias de utilidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (SARs-COV-2), causadora da doença denominada COVID-19.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail licitacoes.secom@goias.gov.br, até 27 de agosto de 2020.

3. CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Comunicação.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar as agências de propaganda que tiveram contratos firmados com o Estado de Goiás, para a prestação de serviço de publicidade, no período de 25/04/2014 a 24/04/2020, oriundos da Concorrência nº 001/203- AGECOM, processo administrativo SEI nº 201300028000495, quais sejam:

4.1.1 AGÊNCIA MULTIFACE - CNPJ 37.363.371/0001-48;

4.1.2 BOX COMUNICAÇÃO - CNPJ 15.519.472/0001-22;

4.1.3 ESPACO NOBRE - CNPJ 01.331.904/0001-62;

4.1.4 UNIART JORDÃO - CNPJ 20.111.684/0001-06;

4.1.5 PROPAGANDA DESIGUAL - CNPJ 13.033.901/0001-21;

4.1.6 IDEIAS ESTRATÉGICAS - CNPJ 25.139.395/0001-39;

4.1.7 INVENTO COMUNICAÇÃO - CNPJ 00.209.956/0001-06;

4.1.8 LOGOS PROPAGANDA - CNPJ 37.269.412/0001-31;

4.1.9 STYLUS PROPAGANDA - CNPJ 05.241.899/0001-58;

4.1.10 TRILHA COMUNICAÇÃO - CNPJ 37.025.012/0001-80.

4.2 As agências de propaganda acima devem comprovar atividade disciplinada pela Lei federal nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 12.232/2010.

4.3 As agências convidadas possuem qualificação técnica reconhecida pela SECOM em razão da prestação de serviços de publicidade no período de 2014 a 2020.

5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

5.1 Para participar o representante da agência deverá enviar, pelo e-mail licitacoes.secom@goias.gov.br, cópia **digitalizada** de documento que o credencia (procuração e/ou cópia do Contrato Social ou última alteração consolidada), juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA **não** fará jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.2 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

6.3 Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

6.4 Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada somente pela Comissão de Agência conforme estabelecido nos subitens 6.5 a 6.6.1.1, deste instrumento.

6.5 A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965 e com o artigo 7º do Regulamento para Execução da Lei federal nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto federal nº 57.690/1966.

6.5.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 12.232/2010.

6.6 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE no mínimo **3% (três por cento)** do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

6.6.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

6.6.1.1 Se a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 6.6.1, repassará à CONTRATANTE o equivalente a no mínimo **3% (três por cento)** do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão classificadas as propostas que ofertarem o maior percentual de retorno à CONTRATANTE, calculado sobre o desconto de agência, apurado conforme os subitens 6.6 e 6.6.1.1.

7.2 No caso de empate de mais de três propostas apresentadas, a escolha das três agências a serem contratadas será definida conforme o § 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010).

II - produzidos no País.

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)”

7.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em audiência pública, em local e data definidos pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a notificação prévia de todas as interessadas.

7.4 O julgamento resultará em até 03 (três) propostas classificadas, desde que as respectivas agências tenham sido julgadas habilitadas (subitem 8.2).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As participantes deverão comprovar, no ato da apresentação da proposta de preço, que possuem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (Artigos 27 a 31 da Lei federal 8.666/1993).

8.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das classificadas no julgamento final da Proposta de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no subitem 8.1.

8.3 Para análise dos documentos serão realizadas consultas on-line ao sistema de Registro Cadastral apresentado, que instruirá o processo, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

8.4 Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação das empresas melhor classificadas, em decorrência dos artigos 33 e 34 Lei estadual

nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Cadastro Único de Fornecedores (CADFOR) e Comprasnet.GO;

d) Todos com acesso por link na página principal do Portal de Compras do Estado de Goiás - Comprasnet.GO <http://www.comprasnet.go.gov.br/>.

9. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1 As contratadas centralizarão o comando da publicidade da SECOM na região metropolitana de Goiânia, Estado de Goiás, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal, escritório ou representação.

9.2 No ato da contratação as agências classificadas deverão contar com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à contratante, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

I - 01 (um) na área de atendimento;

II - 02 (dois) na área de criação;

III - 01 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

IV - 01 (um) na área de mídia.

José Eduardo Jayme Oliveira
Comissão Especial de Licitação
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO JAYME OLIVEIRA, Gerente**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014908661** e o código CRC **6B89CD34**.



Referência: Processo nº 202017697000238



SEI 000014908661